



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.233, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 10/03/2025.

Matéria: Declara Carnaval de rua patrimônio cultural imaterial do Município de Caçapava do Sul.

Relator: Ver. Paulo Pereira - PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.233, de 2025, que declara Patrimônio cultural imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Carnaval de rua, como forma de reconhecer e valorizar a importância cultural, histórica e social dessa manifestação popular.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, nos Artigos 23, IV, V, 30, IX e §1º, do 216. E, especificamente quanto à proteção do patrimônio de valor artístico e cultural do Município, a Lei Orgânica Municipal dispõe nos arts. 8º e 133. Sob a ótica da iniciativa legislativa, no caso pleiteada por Vereador, tem-se que o Poder Legislativo não tem legitimidade para dispor sobre matéria que se insira na esfera administrativa do Poder Executivo, sob pena de caracterizar vício de origem. No entanto, como constata-se que o presente projeto de lei pretende apenas “declarar” o Carnaval de Rua como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município, sem dispor quais atos decorrerão desse reconhecimento ou quem e como os praticará, em princípio da análise, não se vislumbra óbice à iniciativa legislativa, desde que não determine a execução de funções à competência reservada ao Poder Executivo. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.233, de 2025, mostra-se viável, tão somente para “declarar” o Carnaval de Rua como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município, sem dispor quais atos decorrerão desse reconhecimento ou quem e como os praticará, e, portanto, sendo assim, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.233, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 26 de março de 2025.

Ver. Paulo Pereira - PDT
Relator da CIBDES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 26/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.233, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 26 de março de 2025.

Ver. Giordano Borba – PT
Presidente da CIBDES

Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro – Relator da CIBDES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: AUSENTE

Relator: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

